

AGHS4

EMENDA DE PLENÁRIO

PLP Nº 302/2013

Nº 50

Acrescente-se ao art. 14 do substitutivo da Comissão Mista destinada a proferir parecer ao PLP nº 302, de 2013, os seguinte §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 14.....


.....

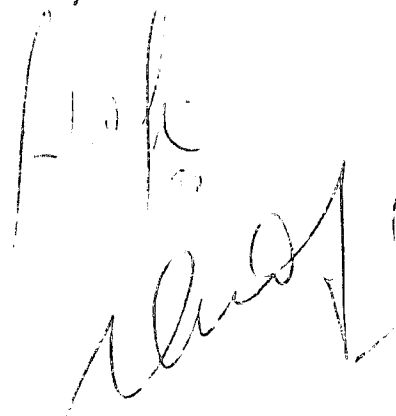
§ 4º. Quando dormir ou residir no domicílio do empregador, considera-se de sobreaviso o empregado doméstico que, fora sua jornada normal de trabalho, permanecer aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, desde que essa possibilidade de trabalho tenha sido previamente acordada por escrito entre as partes.

§ 5º. As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 25% sobre o valor da hora normal.

§ 6º. Quando dormir ou residir no domicílio do empregador a comunicação prévia por escrito ao empregado do período em que deverá estar de sobreaviso é condição necessária para caracterização desse regime de trabalho. (NR)

Brasilia, 23 de abril de 2014

 Onyx Lorenzoni



 PSUB